



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 12 / 12 / 2023

ASSINATURA: Edelvoes J da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

**LEI N.º 1862/2023**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.301/97 E  
1489/2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO, Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 2.º, *caput* e incisos, da Lei Municipal 1.301, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Virginópolis/MG constitui-se dos seguintes órgãos:*

*I – Gabinete do Prefeito;*

*II – Procuradoria Jurídica Municipal;*

*III – Controladoria-Geral do Município;*

*IV - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, composta pelos seguintes setores:*

- a) Setor de Contabilidade;*
- b) Setor de Tesouraria e Fiscalização;*
- c) Setor de Pessoal e Serviços Gerais;*
- d) Setor de Almoxarifado;*
- e) Setor de Comunicação;*
- f) Setor Tributário;*
- g) Setor de Compras;*
- h) Setor de Licitações; e*
- i) Patrimônio.*

*V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes setores:*

- a) Setor de Educação;*
- b) Setor de Cultura;*
- c) Setor de Alimentação Escolar.*

*VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, composta pelos seguintes setores:*

- a) Setor de Obras Públicas;*
- b) Setor de Serviços Urbanos;*
- c) Setor de Estradas Vicinais;*
- d) Setor de Transportes.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – *Secretaria Municipal de Saúde, composta pelas seguintes coordenadorias:*

- a) *Coordenadoria de Saúde; e*
- b) *Coordenadoria de Estratégia em Saúde da Família.*

VIII – *Secretaria Municipal de Ação Social, composta pela seguinte coordenadoria:*

- a) *Coordenadoria de Ação Social.*

IX – *Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.*

X – *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta da seguinte forma:*

- a) *Setor de Agricultura; e*
- b) *Coordenadoria de Serviços de Agricultura e Pecuária.*

XI – *Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.”*

**Art. 2.º** - O cargo em comissão de Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Municipal n.º 1.489, de 12.05.2010, passa a ser denominado “Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo”.

**Art. 3.º** - Os arts. 10 e 13 da Lei Municipal n.º 1.301, de 29 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com a educação e a cultura, competindo-lhe, dentre outras atribuições, especialmente:*

*I – Elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em articulação com o Gabinete e os Conselhos Municipais competentes, as políticas públicas voltadas à educação e à cultura.*

*II – Elaborar, em articulação com o Gabinete e os Conselhos Municipais competentes, os planos, programas e projetos relacionados com a educação e a cultura locais.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO III

#### DO SETOR DE CULTURA

Art. 13 – Compete ao Setor de Cultura:

*I - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;*

*II - Planejar, elaborar e implementar programas culturais;*

*III - Coordenar e administrar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, museus, pinacotecas, teatro municipal, existentes ou que venham a ser criados;*

*IV - Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural e paisagístico do Município, através de inventários, registros, mapeamentos, aerofotografias, vigilância e outros meios de preservação;*

*V - Elaborar estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevante para a preservação histórico-cultural e paisagística;*

*VI - Organizar, coordenar e promover eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural e turístico do município;*

*VII - Desenvolver ações, em articulação com as entidades locais, voltadas ao apoio e à promoção de eventos que fomentem o turismo no município, tais como: feiras, congressos, seminários e outras;*

*VIII - Planejar e elaborar o calendário de atividades culturais e turísticas de interesse do Município;*

*IX - Elaborar estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de cultura e turismo, assim como para aplicação na área de educação, em articulação com os demais órgãos e setores da municipalidade;*

*X - Planejar, coordenar e promover convênios e ações em conjunto com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos culturais de interesse do Município, bem como desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito."*

**Art. 4.º** - A Lei Municipal n.º 1.301, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos arts. 23-A e 23-B, com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

### *"DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO*

*Art. 23-A - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal:*

- I. promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município;*
- II. organizar eventos esportivos e de lazer, campeonatos urbanos e rurais;*
- III. promover estudos e efetivar a criação de áreas de lazer para a população do município;*
- IV. incrementar o turismo no município;*
- V. apoiar e difundir atividades desportivas e de lazer e sua prática;*
- VI. participar da política de construção, reparação, reconstrução e prestação de serviços de conservação de quadras de esporte e de centros de atividades desportivas de qualquer espécie;*
- VII. universalizar diversões de caráter popular e promover eventos na área de lazer para a comunidade;*
- VIII. promover ações e atividades de turismo;*
- IX. promover olimpíadas comunitárias e estudantis;*
- X. promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;*
- XI. firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos; e*
- XII. prestar apoio às iniciativas de esporte, lazer e turismo no Município e na região.*

### *DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO*

*Art. 23-B - São atribuições da Controladoria-Geral do Município de Virginópolis/MG:*

- I - realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;*
- II - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

III – examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

IV – propor ao Chefe do Executivo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e outras, quando detectadas irregularidades e outros;

V – acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

VI – apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VII – propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;

VIII – auxiliar a instituir modelos de minutas de editais de licitação, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, bem como apoiar na atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos nas licitações, nos termos da Lei 14.133/21.

IX - desempenhar outras atividades afins.

*Parágrafo único. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.”*

**Art. 5.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumram-se.

Virginópolis/MG, 12 de dezembro de 2023.

**BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**  
Prefeito Municipal